

Prefeitura Municipal BELÉM DE MARIA

SERIEDADE E TRABALHO



Aprovado em 1ª discussão
votado por 7X1 (Sete votos a favor e um contrário)
Sala de sessões 15/03/2021

PROJETO DE LEI Nº 0.8, DE 04 DE MARÇO DE 2021.
aprovado em 2ª e última discussão

votado por 6X1 (Seis votos a favor e um contrário)
Sala de sessões 17/03/2021

Secretário

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A SUSPENDER AS AULAS PRESENCIAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E UTILIZAÇÃO DOS TRANSPORTES ESCOLARES DE BELÉM DE MARIA, ESTADO DE PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a suspender as aulas presenciais de toda rede pública municipal e utilização dos transportes escolares de Belém de Maria, Estado de Pernambuco;

§ 1º. As aulas presenciais da rede pública municipal ficarão suspensas até que todos os profissionais da educação e no mínimo 50% (cinquenta por cento) da população do Município de Belém de Maria/PE estejam vacinados contra o COVID 19;

§ 2º. São considerados profissionais da educação:

I – professores; auxiliares de professores; diretores escolares; coordenadores escolares; secretários escolares; merendeiras; auxiliares de cozinha das escolas públicas municipais, auxiliares de limpeza das escolas públicas municipais, porteiros das escolas públicas municipais; seguranças das escolas municipais; motoristas dos transportes escolares e monitores escolares;

§ 3º. A utilização dos transportes escolares ficarão suspensos até que retornem às aulas presenciais da rede pública municipal;

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Educação ofertará aulas online (ensino a distância) aos alunos da rede pública municipal até que



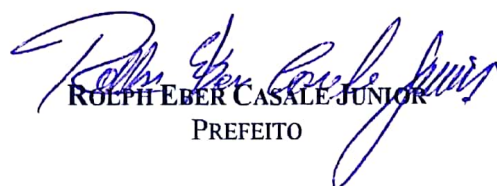
retornem as aulas presenciais;

§ 1º. Aos alunos que não possuem acesso a rede mundial de internet receberão em suas residências acompanhamento profissional e atividades escolares de igual modo ao ensino a distância;

Art. 3º Durante o período da suspensão das aulas presenciais, os alunos da rede pública do Município de Belém de Maria/PE receberão Kits Alimentares;

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belém de Maria/PE, 04 de março de 2021.


ROLPH EBER CASALE JUNIOR
PREFEITO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 008/2021

PARECER

MATÉRIA

Projeto de Lei nº 008/2021, posto à apreciação regimental desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que *“Autoriza o Poder Executivo a suspender as aulas presenciais da rede pública municipal e utilização dos transportes escolares de Belém de Maria, Estado de Pernambuco e dá outras providências”*.

Acompanha a propositura principal, as emendas aditiva nº 001 e substitutiva nº 001.

Pois bem. Feita a delimitação das matérias postas à análise, passa a relatar.

RELATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Belém de Maria, Estado de Pernambuco, o Exmº Sr. Alexandre Manoel Alves Filho, obedecendo ao Regimento Interno desta Casa, submeteu o Projeto de Lei nº 008/2021 e as emendas apostas ao mesmo à apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social que, na forma e prazos regimentais, passa a relatar.

As questões atinentes à constitucionalidade, legalidade e juridicidade foram devidamente analisadas pela Comissão de Justiça e Redação que, no âmbito de sua competência, analisou e aprovou a matéria veiculada no indigitado projeto de lei, bem como as matérias trazidas nas proposições acessórias.

Adentrando no mérito da competência regimental exclusiva desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, nos termos do artigo 64, inciso I, do Regimento Interno, após compulsar as realidades normativas postas à apreciação e discussão, a relatora Maria do Socorro Barbosa de Araújo vislumbra e conclui que tanto a propositura principal quanto as proposições acessórias encontra-se regularmente postas e que, portanto, encontram-se aptas à aprovação, emitindo parecer favorável.

Destacou, complementarmente, que a suspensão das atividades presenciais não é o melhor caminho do ponto de vista educacional, mas, diante da crise enfrentada e do agravamento da pandemia, certamente há que se priorizar a vida.



CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer da relatora esta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, após discutir e analisar a matéria, por maioria, **considera que o Projeto de Lei nº 008/2021, que "Autoriza o Poder Executivo a suspender as aulas presenciais da rede pública municipal e utilização dos transportes escolares de Belém de Maria, Estado de Pernambuco e dá outras providências", está em condições de ser aprovado, emitindo parecer favorável, assim como à Emenda Substitutiva nº 001 e também à Emenda Aditiva nº 001, ambas apresentadas acessoriamente ao projeto de lei sob análise.**

Belém de Maria-PE, 12 de março de 2021.

Manaate José da Silva
Manaate Jose da Silva
Presidente

Maria do Socorro Barbosa de Araújo
Maria do Socorro Barbosa de Araújo
Relatora

Floriano Velozo de Carvalho Neto
Membro

15 de Novembro
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
de 1889



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 008/2021

PARECER

MATÉRIA

Projeto de Lei nº 008/2021, posto à apreciação regimental desta Comissão de Justiça e Redação, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que *“Autoriza o Poder Executivo a suspender as aulas presenciais da rede pública municipal e utilização dos transportes escolares de Belém de Maria, Estado de Pernambuco e dá outras providências”*.

Seguem para apreciação, de forma conjunta, a Emenda Substitutiva nº 001 e a Emenda Aditiva nº 001, ambas apostas ao Projeto de Lei nº 008/2021.

Feita a delimitação das matérias postas à análise, passa a relatar.

RELATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Belém de Maria, o Exmº. Sr. Alexandre Manoel Alves Filho, obedecendo ao Regimento Interno desta Casa, submeteu o Projeto de Lei nº 008/2021 e as emendas apostas ao mesmo à apreciação desta Comissão de Justiça e Redação que, na forma e prazos regimentais, relata.

A propositura principal tem supedâneo no artigo 61, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e guarda respeito às disposições do artigo 156, *caput*, e, analogicamente, às disposições do artigo 157, inciso XIV, do Regimento Interno, estando a matéria veiculada estabelecida entre àquelas de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, portanto, não havendo vício de iniciativa a destacar.

De igual sorte, não há incompetência em razão da matéria, haja vista que a atuação legislativa encontra-se albergada pelas disposições do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Adentrando no mérito da competência regimental exclusiva desta Comissão de Justiça e Redação, nos termos do artigo 59, incisos I a III, do Regimento Interno, após compulsar a realidade normativa posta à apreciação e discussão, o relator vislumbra e conclui que a propositura visa autorizar o Poder Executivo Municipal a suspender as aulas presenciais e a utilização dos transportes escolares no Município de Belém de Maria, até que todos os profissionais da educação sejam imunizados e que pelo menos 50% (cinquenta) por cento da população total do município também esteja imunizada.

A propositura guardando perfeita conformidade com as disposições da legislação de ordem constitucional e infraconstitucional, além de não ferir preceitos constitucionais, legais e



nem regimentais vigentes, notadamente em tempos de pandemia e exceção, como os que vivenciamos; tampouco veicular erro redacional ou gramatical, motivo pelo qual, eu, Manaate Jose da Silva, relator, emito parecer favorável ao projeto de lei em epígrafe.

De igual sorte, as proposituras acessórias foram apresentadas no tempo e forma regimentais, tendo sido apresentadas por seus legitimados, não havendo o que pontuar quanto à regularidade de suas respectivas iniciativas.

Acerca do projeto, foram apostas duas emendas, uma substitutiva com vistas a reduzir o percentual total da população a ser imunizado como requisito para a retomada das aulas, reduzindo o percentual de 50% para 30% da população, mas manteve incólume a necessidade de integralização da imunização dos profissionais da educação, estando, portanto, a emenda substitutiva plausivelmente posta e com fundamentos concisos, atendendo ao princípio da razoabilidade, de sorte que, enquanto relator, também emito parecer favorável à emenda substitutiva nº 001 ao Projeto de Lei nº 008/2021.

Por fim, mas não menos importante, fora apresentada a emenda aditiva nº 001 ao Projeto de Lei nº 008/2021, acrescentando o §4º ao artigo 1º da propositura, no mérito pretendendo estabelecer os profissionais da rede municipal de ensino como prioritários na imunização, tão logo disponíveis doses de vacinas suficientes, o que também não reputo ilegal ou inconstitucional, notadamente porque os profissionais da educação encontram-se inclusos no PNI - Plano Nacional de Imunização, e porque não objetiva a propositura aditiva acrescentar privilégio descabido ou usurar a ordem do PNI, muito pelo contrário, apenas declara a preferência em sede municipal e desde que haja disponibilização de vacinas, portanto, sem alterar ou afrontar a ordem de vacinação estabelecida nacionalmente, motivo pelo qual, quanto à legalidade, constitucionalidade e tecnicidade, apresento relatório pela aprovação também da emenda aditiva nº 001/2021.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer do relator esta Comissão de Justiça e Redação, após discutir e analisar a matéria, **considera que o Projeto de Lei nº008/2021, que "Autoriza o Poder Executivo a suspender as aulas presenciais da rede pública municipal e utilização dos transportes escolares de Belém de Maria, Estado de Pernambuco e dá outras providências", está em condições de ser aprovado, emitindo parecer favorável.**

De igual sorte, aprova-se a emenda substitutiva nº 001/2021 e a emenda aditiva nº 001/2021, vez que não trazem inconstitucionalidade ou ilegalidade aparentes.

Belém de Maria-PE, 11 de março de 2021.

Flávio Henrique Noberto de Brito
Flávio Henrique Noberto de Brito

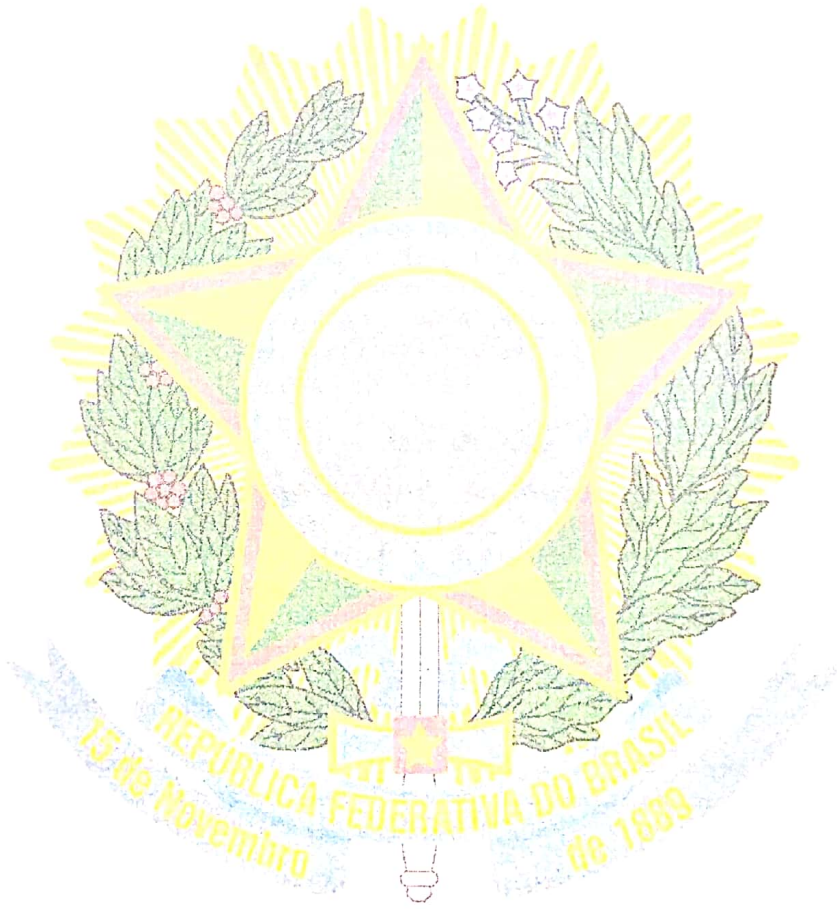
Casa José Tomé Bispo
CÂMARA MUNICIPAL
DE BELÉM DE MARIA
CNPJ: 08.653.610/0001-04



Presidente

Manaate Jose da Silva
Manaate Jose da Silva
Relator

Helder Henrique de Lima Albuquerque
Helder Henrique de Lima Albuquerque
Membro



EMENDA ADITIVA Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 008/2021

Os Vereadores ALEXANDRE MANOEL ALVES FILHO, HELDER HENRIQUE DE LIMA ALBUQUERQUE, MANAATE JOSÉ DA SILVA, FLÁVIO HENRIQUE NOBERTO DE BRITO, JOSÉ AILTON DA SILVA, EDSON ANTÔNIO OLIVEIRA SILVA, E MARIA DO SOCORRO BARBOSA DE ARAÚJO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com arrimo nos artigos 174 e 175, §3º do Regimento Interno, submetem à apreciação plenária a seguinte Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 008, de 04 de março de 2021:

EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se o §4º ao artigo 1º do Projeto de Lei nº008/2021, o qual terá a seguinte redação:

“§4º Fica assegurado o direito de preferência à vacinação contra o COVID-19 (novo coronavírus) no âmbito territorial do Município de Belém de Maria, logo que houver disponibilização desta vacina pelas entidades sanitárias do país e distribuição pelo Sistema Único de Saúde, aos profissionais da educação definidos no inciso I do §2º do artigo 1º desta lei.”

JUSTIFICATIVA

Não há dúvidas que os profissionais da educação, quando da retomada das aulas presenciais, ficarão em situação de vulnerabilidade, visto que pelo desempenho de suas funções têm contato direto com os alunos e seus familiares, com frequência diária e rotatividade diária.

Outrossim, pelo contexto com que as funções dos profissionais da saúde são efetivadas, é plausível concluir que estes têm a probabilidade de contágio aumentada exponencialmente, notadamente porque nem todas as famílias belenenses estarão imunizadas por ocasião do retorno das atividades letivas presenciais.

Desta feita, nada mais justo que sejam os profissionais da educação elencados entre as categorias que terão preferência de vacinação em nosso município, com isso possibilitando o retorno seguro as atividades letivas.

Explicitados os motivos da emenda aditiva proposta, aguardamos apreciação e aprovação pela unanimidade dos nobres pares.

Belém de Maria (PE), 10 de março de 2021.

Aprovado em 1ª e única discussão

e votação por unanimidade

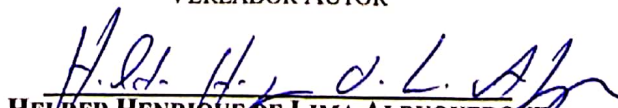
dos presentes

Sala de sessões 15/03/2021

Secretário


ALEXANDRE MANOEL ALVES FILHO

VEREADOR AUTOR


HELDER HENRIQUE DE LIMA ALBUQUERQUE
VEREADOR AUTOR

Casa José Tomé Bispo
CÂMARA MUNICIPAL
DE BELÉM DE MARIA

CNPJ: 08.653.610/0001-04



Manate José da Silva
MANAATE JOSÉ DA SILVA
VEREADOR AUTOR

Flávio Henrique Noberto de Brito
FLÁVIO HENRIQUE NOBERTO DE BRITO
VEREADOR AUTOR

José Ailton da Silva
JOSÉ AILTON DA SILVA
VEREADOR AUTOR

Edson Antonio Oliveira Silva
EDSON ANTONIO OLIVEIRA SILVA
VEREADOR AUTOR

Maria do Socorro Barbosa de Araújo
MARIA DO SOCORRO BARBOSA DE ARAÚJO
VEREADORA AUTORA

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 008/2021

Os Vereadores ALEXANDRE MANOEL ALVES FILHO, HELDER HENRIQUE DE LIMA ALBUQUERQUE, MANAATE JOSÉ DA SILVA, FLÁVIO HENRIQUE NOBERTO DE BRITO, JOSÉ AILTON DA SILVA, EDSON ANTÔNIO OLIVEIRA SILVA, E MARIA DO SOCORRO BARBOSA DE ARAÚJO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com arrimo nos artigos 174 e 175, §2º do Regimento Interno, submetem à apreciação plenária a seguinte Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº 008, de 04 de março de 2021:

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se a redação do §1º do artigo 1º do Projeto de Lei nº008/2021, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“§1º As aulas presenciais da rede pública municipal ficarão suspensas até que todos os profissionais da educação e no mínimo 30% (trinta por cento) da população do Município de Belém de Maria/PE estejam vacinados contra o COVID 19;”

JUSTIFICATIVA

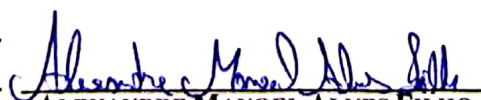
A presente emenda objetiva a redução do percentual mínimo de vacinação da população do município como requisito para o retorno às aulas presenciais da rede pública municipal, reduzindo o percentual originário previsto na redação autoral que era de 50%, para o percentual ora proposto que é de 30%.

É certo que o ideal seria retomar as atividades presenciais da educação com todos os nossos munícipes vacinados contra a COVID 19, mas, de outro lado, não podemos desprezar os reflexos negativos de tais paralisações e da realização de aulas online para a formação dos alunos da educação básica municipal, de modo que, ao ponderar o contexto de saúde pública juntamente com os reflexos na vida dos estudantes, sem olvidar para o ritmo de vacinação atual, entendemos ser plausível reduzir o percentual de imunização total, requisito para a retomada das aulas presenciais, para 30%.

Lado outro, não é demais registrar que tal norma poderá vir a sofrer alterações posteriores acaso venha a ser cientificamente constatada a segurança no retorno das atividades escolares presenciais independentemente do percentual de pessoas imunizados, de sorte que, para o momento, os proponentes entendem ser razoável e proporcional a redução percentual ora proposta, sem prejuízo da revisão legislativa da matéria em momento futuro, caso necessário.

Aprovado em 1ª discussão em Belém de Maria (PE), 10 de março de 2021.

à verificação por unanimidade
dos presentes
Sala de sessões 15/03/2021


ALEXANDRE MANOEL ALVES FILHO
VEREADOR AUTOR

Secretário

Casa José Tomé Bispo
CÂMARA MUNICIPAL
DE BELÉM DE MARIA
CNPJ: 08.653.610/0001-04



H. Hd. H. p. d. L. R. p.
HELDER HENRIQUE DE LIMA ALBUQUERQUE
VEREADOR AUTOR

Manate José da Silva
MANATE JOSÉ DA SILVA
VEREADOR AUTOR

Flávio Henrique Noberto de Brito
FLÁVIO HENRIQUE NOBERTO DE BRITO
VEREADOR AUTOR

Jose Ailton da Silva
JOSÉ AILTON DA SILVA
VEREADOR AUTOR

Edson Antonio Oliveira Silva
EDSON ANTÔNIO OLIVEIRA SILVA
VEREADOR AUTOR

Maria do Socorro Barbosa de Araújo
MARIA DO SOCORRO BARBOSA DE ARAÚJO
VEREADORA AUTORA